



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 177/2021

Guaporé, 06 de maio de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 25/2021, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 25/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 25/2021**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 01 Engenheiro Civil, em vista da exoneração, a pedido, do servidor Luciano Pandolfi Hoffmann, no dia 04 de março de 2021.

A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis). As atribuições, carga horária e valor da remuneração seguirão o disposto na Lei Municipal nº 3005/2009.

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico possui grande demanda de serviço, considerando que comporta o setor responsável pelos projetos de individualização e parcelamento do solo, assim como pela análise e deliberação de todas os projetos de obras que dão entrada na Prefeitura, ressaltando, ainda, os projetos do Município decorrentes de verbas federais, os quais necessitam de fiscalização e possuem prazo para execução.

Diante do exposto e a fim de que haja maior fluidez do serviço vinculado à referida Secretaria apresentamos o projeto de lei supra.

Anexo segue impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimento de função essencial na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Engenheiro Civil	5.327,04

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0601	Departamento de Coordenação e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

0601041210046.2.019 – Manutenção das Atividades do

Departamento de Coordenação e Planejamento

3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 57.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 57.000,00**

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0501 Secretaria Municipal da Fazenda

Atividade -2.017- Manutenção das Atividades da

Secretaria Municipal da Fazenda

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 57.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO

DIRETA MUNICIPAL

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 57.000,00**

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-20**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese dos Deveres:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

b) **Exemplos de Atribuições:** projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 22 horas semanais

### **Requisitos para provimento:**

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Curso Superior

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

d) Outras: Conforme as normas reguladoras do Processo Seletivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DDE-6E06-C62E-FA0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 06/05/2021 16:30:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2DDE-6E06-C62E-FA0D>